

com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621365
NOTIFICAÇÃO Nº 55575/CONJUR/2013

A
SERGIO DA COSTA OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO JUNIOR, Nº 227, BAIRRO: RIOZINHO
CEP: 68.600-000 BRAGANÇA-PA
Pelo presente instrumento, fica **SÉRGIO DA COSTA OLIVEIRA, CNPJ nº 11.016.951/0001-75**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20523/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1780/2011 - GERAD, por estar exercendo atividade de fabricação de gelo, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7955/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 7º do Dec. Estadual 1881/09; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621369
NOTIFICAÇÃO Nº 55573/CONJUR/2013

A
LUIZ MARCELO LOPES DE SOUZA - FAZENDA ENGRAÇADO
ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DO RIO JABOTINHA ZONA RURAL
CEP: 68.000-000 PORTEL-PA

Pelo presente instrumento, fica **FAZENDA REUNIDAS 35 LTDA - LUIZ MARCELO LOPES DE SOUZA - FAZENDA ENGRAÇADO, CNPJ nº 04.656.518/0001-39**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35032/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3565/2010 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7185/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998; enquadrando-se no art. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; em c/c/ com o art. 51, do Decreto Federal nº 6.515/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**

(um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621376
NOTIFICAÇÃO Nº 55574/CONJUR/2013

A
MARIA BATISTA ALMEIDA VIANA - LOTE 264 AREIA
ENDEREÇO: LOTE 264 PA AREIA
CEP: 68.180-000 ITAITUBA-PA
Pelo presente instrumento, fica **MARIA BATISTA ALMEIDA VIANA, CPF nº 738.213.732-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32974/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3822/2011, por estar exercendo atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7589/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **9.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um **projeto de recuperação da área degradada** no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com os disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração-continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II ; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621629
PORTARIA 2951/2013-GAB/SEMA DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Processo 34141/2013 e D oc. 35693/2013

R E S O L V E

Tornar sem efeito a portaria 2654/2013-GAB/SEMA de 29/10/2013, publicada no DOE Nº 32.511 de 30/10/2013, que concedeu diárias ao colaborador eventual **PAULO MANOEL DOS SANTOS**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 29 de Novembro de 2013.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621715
PORTARIA: 581/2013

Objetivo: Realizar conferência dos Bens Móveis e treinar os Coordenadores das Regionais na utilização do Sistema de Patrimônio-SISPAT WEB.

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/550312, e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

55590066/IARA DO SOCORRO SOUSA RAMOS (Secretária de Gabinete) / 1.5 diárias (Completa) / de 08/12/2013 a 09/12/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621717
PORTARIA: 582/2013

Objetivo: Apoiar Gerente Técnico da UR Xingu na realização do Curso de Sistemas Agroflorestais.

Fundamento Legal: conforme processo nº. 2013/555614 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

Zona Rural de Altamira/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57230886/SÂMEEA JUSSARA DUARTE FERREIRA (Técnico em Gestão Florestal) / 4.5 diárias (Completa) / de 09/12/2013 a 13/12/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621720
PORTARIA: 583/2013

Objetivo: Realizar montagem de sistema de irrigação e apoiar na instalação de viveiro para produção de mudas.

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/555561 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

Zona Rural de Altamira/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5905874/ROSANE ACACIO ROSA DA SILVA (Técnico em Gestão Florestal) / 4.5 diárias (Completa) / de 09/12/2013 a 13/12/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621873

Partes: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado - IDEFLOR

Prefeitura Municipal do Acará - PA

Justificativa: O presente acordo visa criar um ambiente de parceria institucional entre o Ideflor e as Prefeituras Municipais, nos municípios onde estão sendo implantados os projetos de recuperação de áreas alteradas, em propriedade familiares, dentro do programa MUNICIPIOS VERDES, tais como: Tijolo Verde, Pará Florestal, Renascente e PROSAF.

Data de Assinatura: 28/11/2013

Vigencia: por 03 (três) anos a parti da publicação

Foro: Comarca de Belém

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621902

Partes: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado - IDEFLOR

EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO - EMATER

Justificativa: Para a consecução de presente Instrumento será transferido a EMATER - PARÁ o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de acordo com metas e cronograma de desembolso.

Data de Assinatura: 29/11/2013

Vigencia: inicia na data de assinatura até 31 de julho de 2014

FORO: Comarca de Belém

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES